

MINUTA^{1 2}

Ao XXIII Congresso Nacional da Juventude Socialista,

Dedução das Despesas Culturais em sede de IRS

Considerando que:

- As deduções à coleta, prevista nos artigos 78.º e seguintes do CIRS, encontram o seu fundamento na promoção de determinados bens constitucionalmente protegidos (educação, saúde, habitação, entre outros).
- Atualmente, apenas os sujeitos passivos residentes em território português podem beneficiar das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º, que são:
 - Dependentes do agregado familiar e ascendentes que vivam em comunhão de habitação com o sujeito passivo;
 - Despesas gerais familiares;
 - Despesas de saúde e com seguros de saúde;
 - Despesas de educação e formação;
 - Encargos com imóveis;
 - Importâncias respeitantes a pensões de alimentos;
 - Exigência de fatura;
 - Encargos com lares;
 - Pessoas com deficiência;
 - Dupla tributação internacional;
 - Benefícios fiscais;
 - AIMI – Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis;
- Em todas estas deduções que, hoje, o nosso código do IRS permite, há uma área fundamental que ainda não está incluída neste grupo. **Área essa que diz respeito à Cultura.**
- Sucessivamente a JS tem lutado para que a dotação orçamental para que a área da Cultura chegue a 1% do PIB, porém esta medida tem sido constantemente protelada.
- Em 2023, esta rubrica subiu 23% relativamente ao ano anterior e 150% face a 2015, porém continua a representar apenas 0,43% da despesa total.

¹ O preenchimento da Minuta não poderá ultrapassar duas páginas.

² A Moção de Resolução Política não poderá ultrapassar duas páginas, e deverá ser utilizado um tamanho de letra nunca inferior a 12.



- A somar a este problema, Portugal tem um dos mais baixos índices de consumo de produtos culturais.
- O nosso país tem a 6.ª participação mais baixa em espetáculos de cinema e a 12.ª taxa mais baixa de visitas a sítios culturais da União Europeia.
- A cultura e todos os seus agentes são vistos, pelo poder político, como uma área secundária e submissa as leis do mercado.

A Juventude Socialista propõe,

- A criação de uma dedução específica para a área da cultura a complementar as deduções já existentes referidas no n.º 1 do artigo 78.º do CIRS;
- Na sequência desta medida, a valorização do consumo dos diversos produtos culturais, através do reembolso de uma percentagem das despesas efetuados no ano transato;
- Que seja possível deduzir 50% das despesas até ao limite de 100,00€.

A Juventude Socialista,

Braga, 17 de dezembro de 2022